



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

I

Série

Número 219

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1197/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Marco António Abreu Lira, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, os técnicos, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da Taça de Portugal de Patinagem no Gelo, na categoria de single distance, nas provas de 500 metros, 1500 metros, 3000 metros e 5000 metros, no escalão de seniores masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1198/2023

Louva publicamente o Dr. Carlos Alberto Andrade Martins pelo humanismo que manifestou ao longo do seu percurso profissional, aliado à competência e nobreza de carácter, destacando-se a sua preponderante atividade clínica no âmbito da especialidade de Otorrinolaringologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1199/2023

Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor de 75.000.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1200/2023

Procede à alteração das alíneas a) e i) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022, de 21 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, número 207, que cria o Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde, junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1201/2023

Autoriza a celebração de uma quarta adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021, aos 16 de agosto de 2022 e aos 9 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1202/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento da “Feira do Mar e do Pescador”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 17.600,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1203/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a

realização, em 2023, da segunda edição do evento da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1204/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2 541,93.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1206/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2 575,07.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1207/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 14 582,17.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1208/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira ao Clube Palheiro Golfe, até ao limite máximo de € 4.020,50.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1209/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 29 392,50.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1210/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Motor Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1 178,16.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1211/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de motocross, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira à Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, até ao limite máximo de € 4.004,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1212/2023

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 19/2023, de 29 de março, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 228/2023, de 27 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 59.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1213/2023

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 11/2023, de 30 de março, celebrado com o Estrela da Calheta Futebol Clube, autorizado pela Resolução n.º 220/2023, de 27 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 59.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1214/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ferraz Ténis Clube tendo em vista, o apoio à concretização do evento ao abrigo da candidatura apresentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.754,29 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1215/2023

Autoriza a celebração de alterações aos dezasseis contratos-programa outorgados com quinze entidades gestoras, no âmbito dos projetos do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, enquadrados na área temática da Inclusão Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1216/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG), no âmbito do “Projeto gerontológico de apoio à população sénior da Freguesia de Câmara de Lobos” do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não pode ultrapassar o montante máximo de 142.233,10 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1217/2023

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista a participar nas despesas com a organização e efetiva realização do evento denominado por Feira das Vontades, atribuindo para o efeito um apoio financeiro de prestação única, no montante de até 20.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2023

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de ERPI e Centro de Dia, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante mensal total de 16.536,57 EUR, destinada a fazer face aos encargos previstos com o pessoal necessário ao funcionamento das referidas respostas sociais, deduzido dos rendimentos que a Instituição arrecadará a título de comparticipação dos utentes.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1220/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de uma viatura para a sua filial no Porto Santo, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1221/2023

Nomeia a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Licenciada Ana Maria Sousa de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1222/2023

Nomeia a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Licenciada Ana Maria Sousa de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1223/2023

Autoriza a celebração de três contratos-programa com três Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (Faial, Nossa Senhora da Piedade e São Jorge), tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 67.269,86 EUR, ao qual é deduzido o montante de 23.016,97 EUR concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 44.252,89 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1224/2023

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento do funcionamento do projeto denominado por Espaço de Apoio Social para as Pessoas em Situação de Sem Abrigo, o qual inclui serviços de Refeitório/ Cantina Social, Balneários, Gabinete de Atendimento/Acompanhamento Social e Loja Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1225/2023

Reforça em 250.000,00 EUR o valor da dotação orçamental inicialmente afeta ao Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, prevista no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 234/2023, de 30 de março, no valor de 1.057.874,00 EUR que passa a totalizar, para o ano de 2023, o montante de 1.307.874,00 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1197/2023****Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Marco António Abreu Lira, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, os técnicos, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da Taça de Portugal de Patinagem no Gelo, na categoria de single distance, nas provas de 500 metros, 1500 metros, 3000 metros e 5000 metros, no escalão de seniores masculinos.

Texto:**Resolução n.º 1197/2023**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense Marco António Abreu Lira, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar a Taça de Portugal de Patinagem no Gelo, na categoria de single distance, nas provas de 500 metros, 1500 metros, 3000 metros e 5000 metros, no escalão de seniores masculinos;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1198/2023**Sumário:**

Louva publicamente o Dr. Carlos Alberto Andrade Martins pelo humanismo que manifestou ao longo do seu percurso profissional, aliado à competência e nobreza de carácter, destacando-se a sua preponderante atividade clínica no âmbito da especialidade de Otorrinolaringologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:**Resolução n.º 1198/2023**

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Andrade Martins realizou o Internato Geral de 1 de janeiro de 1982 a 30 de setembro de 1985 e trabalhou como Interno do Internato Complementar de Otorrinolaringologia no período compreendido entre 1 de outubro de 1985 e 25 de janeiro de 1990, tendo encetado a carreira com grande rigor e zelo, características que marcaram todo o seu percurso clínico;

Considerando que foi Médico Especialista de Otorrinolaringologia entre 26 de janeiro e 31 de agosto de 1990 e Assistente Hospitalar de Otorrinolaringologia de 1 de setembro de 1990 a 5 de agosto de 1996, período ao longo do qual revelou a competência que sempre norteou a sua prática clínica;

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Andrade Martins desempenhou funções como Assistente Graduado de Otorrinolaringologia entre 6 de agosto de 1996 e 5 de julho de 2009 e prestou um contributo indelével para o desenvolvimento desta especialidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que ascendeu a Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia em 6 de julho de 2009, tendo sempre revelado exímias capacidades técnicas e humanas;

Considerando que desempenhou com notável rigor e diligência um rol de cargos clínicos, designadamente como Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia entre 1 de dezembro de 2009 e 18 de dezembro de 2014, como Diretor Clínico do SESARAM, EPERAM de 19 de dezembro de 2014 a 30 de abril de 2015 e também como Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia a partir de 1 de julho de 2015;

Considerando que o Dr. Carlos Alberto Andrade Martins passa à situação de aposentado no dia 1 de dezembro de 2023 e é merecedor de reconhecimento público pelo brio profissional e competência técnica que sempre nortearam o seu exercício da Medicina e tiveram uma repercussão decisiva na qualidade dos serviços médicos por si prestados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

Louvar publicamente o Dr. Carlos Alberto Andrade Martins pelo humanismo que manifestou ao longo do seu percurso profissional, aliado à competência e nobreza de carácter, destacando-se a sua preponderante atividade clínica no âmbito da especialidade de Otorrinolaringologia, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1199/2023

Sumário:

Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor de 75.000.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1199/2023

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) é uma empresa pública, na modalidade de entidade pública empresarial, que tem por missão a prestação de cuidados de saúde à população, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho;

Considerando que é premente reforçar a solvabilidade desta entidade e, em concreto, garantir o pagamento do financiamento contratado, em 21 de dezembro de 2006, ao DEXIA SABADEL Banco Local, S.A. no montante de 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros), que, no dia 28 de junho de 2018 foi transmitido ao banco DEXIA CREDIT LOCAL, que, por sua vez, no dia 12 de novembro de 2021 cedeu uma tranche no valor de 15.000.000,00 € (quinze milhões de euros) ao BANCO FINANTIA, mantendo-se ambos os financiamentos com data de maturidade em 27 de dezembro de 2023;

Considerando que, para fazer face a este encargo, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, inscreveu uma verba para o SESARAM, EPERAM, nesse montante global de 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros);

Considerando que, o património líquido do SESARAM, EPERAM se encontra negativo, pelo que, em conformidade com o parecer do respetivo Conselho Fiscal, se impõe promover a entrada de capital para cobertura de prejuízos;

Considerando que esta operação ativa, mediante a conversão em capital, por cobertura de prejuízos, tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o orçamento da RAM para 2023;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor de 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros), em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com a alínea i), do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, bem como com o n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com a classificação orgânica 46.01.01.00, no Centro Financeiro M100500, no item Financeiro D. 09.07.07.AQ.00, com o número de cabimento CY42314954, e compromisso CY52318132.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1200/2023

Sumário:

Procede à alteração das alíneas a) e i) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022, de 21 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, número 207, que cria o Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde, junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Texto:

Resolução n.º 1200/2023

Considerando que através do Despacho n.º 394/2022, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 212, de 14 de novembro, foi criado o Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022, publicada no JORAM, I série, número 207, 2.º Suplemento, de 21 de novembro de 2022, foi criado o Conselho Consultivo do Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde que funciona junto da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tratando-se de um órgão de natureza consultiva e de assessoria;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1112/2023, publicada no JORAM, I série, número 196, de 24 de outubro de 2023 procedeu à nomeação do atual coordenador do Gabinete Digital no cargo de Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a imprecisão na identificação de um dos elementos do Conselho Consultivo Gabinete Digital do Sistema Regional de Saúde;

Nestes termos, o Conselho do Governo, em conformidade com o estatuído na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração das alíneas a) e i) do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2022, publicada no JORAM, I série, número 207, 2.º Suplemento, de 21 de novembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“3 - (...):

- a) Dr. Herberto Jesus, Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, SESARAM, EPERAM, que coordenará;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Dr. José Mendes Ribeiro - Administrador da CESADI - Centro de Saúde Digital;
- j) (...).

- 2 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1201/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de uma quarta adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021, aos 16 de agosto de 2022 e aos 9 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1201/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 23 de julho de 2019, um contrato-programa que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal;

Considerando que este contrato foi objeto de uma alteração outorgada entre as partes contratantes aos 29 de março de 2021, no sentido de enquadrar a reprogramação financeira que foi necessária introduzir à sua execução;

Considerando que em maio de 2022 o contrato de cofinanciamento “PRODERAM2020-4.3.2-FEADER-001262” foi objeto de uma atualização dos valores contratualizados, tendo em consequência sofrido uma redução da taxa de apoio do PRODERAM2020 de 69,97357553% para 68,75566424%;

Considerando que a 16 de agosto de 2022 foi outorgada uma segunda adenda ao contrato-programa, com o objetivo de reforçar, mediante um incremento no montante de 321.496,93 € (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa e três cêntimos) o valor da comparticipação financeira, por incremento de verba para o ano de 2022;

Considerando que a 9 de dezembro de 2022 foi outorgada uma terceira adenda ao contrato-programa, que teve por base o deferimento à segunda reanálise do contrato de cofinanciamento “PRODERAM2020-4.3.2-FEADER-001262 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” e visou, única e exclusivamente, legitimar a apresentação das despesas de trabalhos complementares emitidas ao abrigo da empreitada de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, mantendo a comparticipação máxima do contrato-programa do montante de 5.771.205,45 € (cinco milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos);

Considerando que esta segunda reanálise do contrato de financiamento ao abrigo do PRODERAM2020 previa ainda a atualização financeira do contrato-programa, por reforço da dotação em 873.489,85 €, em resultado da integração de um novo contrato de assessoria, complementar aos dois anteriores, bem como para cobrir trabalhos complementares à empreitada associados a alterações de configuração do zonamento geotécnico;

Considerando que este reforço se revela absolutamente fundamental à ARM para permitir a liquidez necessária para cumprir com o pagamento de todas as despesas elegíveis até à conclusão da empreitada;

Considerando que este acréscimo decorre do facto do PRODERAM2020 acautelar apenas o valor elegível máximo de dotação disponível de 12.700.000,00 € (doze milhões e setecentos mil euros);

Considerando que se revela, assim, necessário e urgente proceder a uma nova alteração do contrato-programa em referência, em conformidade com o reforço de dotação agora autorizado, por reforço da verba prevista para o ano de 2023, passando o valor total do apoio a conceder ao abrigo do referido contrato-programa a ser de 6.644.695,30 € (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos);

Considerando que as partes contratantes acordaram alterar o contrato-programa, ao abrigo do número 1 da Cláusula Sexta do seu clausulado;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças emitiu parecer favorável a esta alteração contratual;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma quarta adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 23 de julho de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, alterado aos 29 de março de 2021, aos 16 de agosto de 2022 e aos 9 de dezembro de 2022.
2. Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2023 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 5206800001, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381 com o número de cabimento CY42314929 e corresponde ao compromisso CY52316692.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1202/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento da “Feira do Mar e do Pescador”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 17.600,00.

Texto:

Resolução n.º 1202/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas a Casa do Povo do Caniçal realizou a edição de 2023 do evento “Feira do Mar e do Pescador”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância no concelho de Machico e, em particular, na freguesia do Caniçal;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Caniçal são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Caniçal, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do

Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Feira do Mar e do Pescador”.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Caniçal uma participação financeira que não excederá o montante de € 17.600,00 (dezassete mil, seiscentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42316869 e compromisso n.º CY52318266.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1203/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a realização, em 2023, da segunda edição do evento da “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1203/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que a existência no Porto Santo de um podengo com características muito próprias, conquanto que com presença muito mais antiga segundo testemunhos orais dos locais mais idosos, está comprovada em registos fotográficos de Joaquim Augusto Souza (1853-1905), que remontarão aos finais do século XIX princípios do seguinte, e recolhidos a propósito da caça ao coelho bravo naquela ilha;

Considerando que este canídeo, perfeitamente adaptado às condições ambientais da ilha do Porto Santo, apresenta identidades fenotípica e funcional próprias, detendo uma grande aptidão para a caça, sem deixar de ser um ótimo animal de guarda e de companhia;

Considerando que deve ser dada a maior sustentação aos esforços que vários portossantenses vêm realizando em prol desta raça canina para a preservar e contrariar a ameaça de extinção, sendo que para tal o Governo Regional a eles se associou para desenvolver os procedimentos como vista ao reconhecimento do Podengo do Porto Santo como uma raça canídea autóctone portuguesa, atualmente constituída por 11 raças desta espécie, reconhecendo e integrando-a como parte do valiosíssimo património genético nacional, e conferindo-lhe as melhores condições à sua conservação, promoção da sua utilidade e retribuição de um justo valor económico aos criadores;

Considerando que a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, associou-se a este projeto promovendo em 2023, a realização da segunda edição do evento “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”, iniciativa que muito contribuiu para ressaltar a importância desta raça canídea, património único que urge salvaguardar;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade e, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo, reunido em plenário no dia 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a realização, em 2023, da segunda edição do evento “Mostra Canina Podengo do Porto Santo”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.NA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42316872 e compromisso n.º CY5231862.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1204/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00.

Texto:

Resolução n.º 1204/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria realizou a edição de 2023 do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e agroalimentares, em especial das diferentes variedades de pães tradicionais, das ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Imaculado Coração Maria são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Imaculado Coração Maria, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Imaculado Coração Maria tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Mostra do Bolo do Caco e Pão Caseiro da RAM”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Imaculado Coração Maria uma participação financeira que não excederá o montante de € 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AU, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42316868 e compromisso n.º CY52318264.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2 541,93.

Texto:**Resolução n.º 1205/2023**

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, esgrima, natação pura, taekwondo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Unidos da Camacha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2 541,93 (dois mil, quinhentos e quarenta e um euros e noventa e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 2 541,93
TOTAL	€ 2 541,93
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307856

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1206/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2 575,07.

Texto:**Resolução n.º 1206/2023**

Considerando que o C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol, Patinagem Artística e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2 575,07 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco euros e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 2 575,07
TOTAL.....	€ 2 575,07
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01. RG.R0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307748.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1207/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas

regionais, , na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 14 582,17.

Texto:

Resolução n.º 1207/2023

Considerando que o Clube Palheiro Golfe, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Palheiro Golfe uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 14 582,17 (catorze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	€ 5 723,99
Competição Regional	€ 8 858,18
TOTAL	€ 14 582,17
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01. RD.Q0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01. RD.Q0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307871.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1208/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos

campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira ao Clube Palheiro Golfe, até ao limite máximo de € 4.020,50.

Texto:

Resolução n.º 1208/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Palheiro Golfe pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Palheiro Golfe se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Palheiro Golfe, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional e nacional de golfe, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Palheiro Golfe, até ao limite máximo de € 4.020,50 (quatro mil, vinte euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (golfe)	€ 3 720,00
Deslocações Competição Regional - Porto Santo (golfe)	€ 300,50
TOTAL	€ 4 020,50
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.Q0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52306868.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1209/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 29 392,50.

Texto:

Resolução n.º 1209/2023

Considerando que a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de surf, stand up padle e bodyboard nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 29 392,50 (Vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	€ 23 010,00
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	€ 6 382,50
TOTAL	€ 29 392,50
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.K0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307758.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1210/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Motor Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1 178,16.

Texto:

Resolução n.º 1210/2023

Considerando que o Motor Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de motocross, supermoto e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Motor Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Motor Clube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1 178,16 € (mil, cento e setenta e oito euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 1 178,16
TOTAL.....	€ 1 178,16

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307981.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1211/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de motocross, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma comparticipação financeira à Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, até ao limite máximo de € 4.004,00.

Texto:

Resolução n.º 1211/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais, constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de motocross, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de motocross, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, até ao limite máximo de 4.004,00 € (quatro mil e quatro euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (motocross)	€ 4 004,00
TOTAL	€ 4 004,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.E0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52318283.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1212/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 19/2023, de 29 de março, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 228/2023, de 27 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 59.

Texto:

Resolução n.º 1212/2023

Considerando que através da Resolução n.º 228/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 59, de 27 de março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de tiro desportivo, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2022/2023, houve a necessidade de retificar os valores atribuídos ao Club Sports da Madeira tendo em conta que após análise dos PDD e os acordos estabelecidos, os valores aumentaram.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Club Sports da Madeira, pelo que têm de ser alteradas as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 19/2023, de 29 de março, celebrado com o Club Sports da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 228/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 59, de 27 de março.
2. Alterar as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), no que se refere ao apoio às deslocações de

agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas e ao apoio excecional previsto no artigo 35.º-A da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 10.456,00 € (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro desportivo) € 6 916,00
Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD € 3 540,00
TOTAL..... € 10 456,00

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52306865 e CY52318285.
2. (...)."
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.Q0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52306865 e CY52318285.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1213/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 11/2023, de 30 de março, celebrado com o Estrela da Calheta Futebol Clube, autorizado pela Resolução n.º 220/2023, de 27 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 59.

Texto:

Resolução n.º 1213/2023

Considerando que através da Resolução n.º 220/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 59, de 27 de março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Estrela da Calheta Futebol Clube, para a participação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Considerando a atualização/aumento das tarifas marítimas Madeira/Porto Santo/Madeira, a partir do mês de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Estrela da Calheta Futebol Clube, pelo que têm de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que

aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 11/2023, de 30 de março, celebrado com o Estrela da Calheta Futebol Clube, autorizado pela Resolução n.º 220/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 59, de 27 de março.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.094,12 € (mil e noventa e quatro euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior	€ 1 094,12
TOTAL	€ 1 094,12

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52306908 e CY52318286.
2. (...).”
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.B0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52306908 e CY52318286.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1214/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ferraz Ténis Clube tendo em vista, o apoio à concretização do evento ao abrigo da candidatura apresentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023), mediante uma participação financeira até ao limite máximo de € 1.754,29.

Texto:

Resolução n.º 1214/2023

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ferraz Ténis Clube tendo em vista, o apoio à concretização do evento ao abrigo da candidatura apresentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Ferraz Ténis Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.754,29 € (mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD	€ 1 754,29
TOTAL	€ 1 754,29
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52318288.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1215/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de alterações aos dezasseis contratos-programa outorgados com quinze entidades gestoras, no âmbito dos projetos do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, enquadrados na área temática da Inclusão Social.

Texto:

Resolução n.º 1215/2023

Considerando que, através da Resolução n.º 522/2023, de 15 de maio, foi autorizada a celebração de dezasseis contratos-programa, com quinze entidades gestoras, no âmbito dos projetos do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, enquadrados na área temática da Inclusão Social;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido às quinze entidades gestoras, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 792.553,45 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, os respetivos contratos-programa foram posteriormente outorgados;

Considerando que, desta forma, foi estabelecido que a vigência dos referidos contratos-programa terminaria a 31 de dezembro do corrente ano;

Considerando, porém, que se revela necessário prorrogar o prazo de vigência estabelecido, por um ano, de modo a possibilitar que as referidas entidades gestoras possam concluir a implementação dos respetivos projetos;

Considerando que, por conseguinte, urge proceder às alterações aos mencionados contratos-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, na sua atual redação, a celebração de alterações aos dezasseis contratos-programa outorgados com quinze entidades gestoras, abaixo identificadas, no âmbito dos projetos do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021:
 - a) Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”;
 - b) Exemplos Sábios - Associação Recreativa;
 - c) Casa do Povo do Caniçal;
 - d) Casa do Povo de Machico;
 - e) Casa do Povo de Água de Pena;
 - f) Fundação Mário Miguel;
 - g) Os Especiais - Associação de Inclusão Social;
 - h) Clube Naval do Porto Santo;
 - i) Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM);
 - j) Fundação João Pereira;
 - k) ADBRAVA - Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava;
 - l) Centro Paroquial, Social e Cultural de São Vicente;
 - m) Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco;
 - n) Associação Santana Cidade Solidária (ASCS);
 - o) Casa do Povo de Santana.
2. Aprovar a minuta de alteração aos contratos-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Alterar o n.º 3 da Resolução n.º 522/2023, de 15 de maio, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Os contratos-programa a celebrar com as entidades gestoras produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024.”

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1216/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG), no âmbito do “Projeto gerontológico de apoio à população sénior da Freguesia de Câmara de Lobos” do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não pode ultrapassar o montante máximo de 142.233,10 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1216/2023

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na sua atual redação, foi prevista a edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas;

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, na sua atual redação, foram definidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), dos quais € 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foi selecionada nomeadamente a proposta vencedora OPRAM 428 “Projeto gerontológico de apoio à população sénior da Freguesia de Câmara de Lobos”, enquadrada na área temática da Inclusão Social, tendo a Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG) sido designada como a entidade gestora do referido projeto;

Considerando que esta proposta visa o apoio à população sénior da supracitada freguesia;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, designadamente, assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social, inclusão social, igualdade de género e do combate às discriminações;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder à referida entidade gestora um apoio financeiro, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, tendo em vista a concretização do mencionado projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, na sua atual redação, a celebração de um contrato-programa com a Associação Solidária e de Intervenção Comunitária do Garachico (ASICG), no âmbito do “Projeto gerontológico de apoio à população sénior da Freguesia de Câmara de Lobos” do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à referida entidade gestora, um apoio financeiro que não pode ultrapassar o montante máximo de 142.233,10 € (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três euros e dez cêntimos), que será processado numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida entidade gestora produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.B0.F0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52318338.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1217/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista a participar nas despesas com a organização e efetiva realização do evento denominado por Feira das Vontades, atribuindo para o efeito um apoio financeiro de prestação única, no montante de até 20.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1217/2023

Considerando que a Casa do Voluntário, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção do apoio social em toda a Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver as suas atividades/projetos de intervenção social no âmbito do voluntariado social, as quais são objeto de financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, designadamente:

- Voluntariado de proximidade nos concelhos de Câmara de Lobos, São Vicente, Santa Cruz, Ponta do Sol e Funchal (freguesias de São Martinho, São Roque e Santo António);
- Projeto NADA (Não ao Desperdício Alimentar) nas vertentes de recolha e entrega de produtos alimentares (cabazes), com abrangência na RAM e cujos polos estão localizados nas freguesias de São Martinho e São Pedro;
- Porto Santo Inclusivo (apoio a crianças, jovens, idosos e população carenciada e recolha de entrega de refeições e cabazes através do Projeto NADA);
- Promoção do trabalho em parceria com as instituições que acolhem voluntários (Feira das Vontades, Encontro Anual de Voluntários, entre outros).

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista ao financiamento das despesas com a organização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu nos dias 15 a 18 de novembro de 2023;

Considerando que a Feira das Vontades é um evento organizado anualmente pela Associação Casa do Voluntário que reveste um caráter único, dado que reúne instituições de toda a Região, com o objetivo de Comemorar o Dia Internacional do Voluntário, bem como divulgar/sensibilizar para o trabalho voluntário, tendo assumido já no calendário regional uma importância reconhecida pelas instituições de economia social;

Considerando que nos últimos anos esta iniciativa tem sofrido um acréscimo significativo do número de participantes, atualmente conta com mais de 60 instituições/associações;

Considerando que a sua organização este ano implicou um aumento de despesas designadamente com o aumento do número de stands e recursos humanos para o seu transporte, montagem e desmontagem, um palco dotado de melhores condições, eletricidade, segurança do espaço, licenças, comunicação e divulgação mais reforçada dos 20 anos do evento, proporcionando assim uma maior visibilidade e afluência da população à feira, entre outros;

Considerando que, face à pequena dimensão da Instituição, o não financiamento destes gastos prejudica o seu equilíbrio financeiro;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é a única Instituição com um banco de voluntariado a nível regional e que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com os artigos 37.º a 40.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Casa do Voluntário, com vista a compartilhar nas despesas com a organização e efetiva realização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu nos dias 15 a 18 de novembro de 2023.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única, no montante de até 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2023, após outorga do presente acordo, sob pena de caducidade.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas ainda que em data anterior, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2023, no montante de 20.000,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA11302, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2823005084 e 2923005022, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de ERPI e Centro de Dia, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira no montante mensal total de 16.536,57 EUR, destinada a fazer face aos encargos previstos com o pessoal necessário ao funcionamento das referidas respostas sociais, deduzido dos rendimentos que a Instituição arrecadará a título de comparticipação dos utentes.

Texto:

Resolução n.º 1218/2023

Considerando que é imperativo assegurar às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de higiene e conforto, da saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana, visando a prossecução dos fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que os utentes acolhidos nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), designadamente os provenientes do Estabelecimento de Santa Teresinha, estabelecimento integrado do ISSM, IP-RAM, revelam, presentemente, diagnósticos, temporários ou permanentes, por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade e necessidade de cuidados, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelos colaboradores e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional a estas problemáticas;

Considerando que o ISSM, IP-RAM se depara com uma situação de impossibilidade de assegurar de forma adequada a prestação de cuidados inadiáveis aos idosos acolhidos no Estabelecimento de Santa Teresinha, designadamente por carência de recursos humanos, situação que se agudiza pela existência de trabalhadores que não se encontram presentemente aptos ao desempenho que as suas funções exigem, circunstância que compromete quer o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, quer o conforto e bem-estar dos idosos;

Considerando que 70% dos idosos acolhidos em ERPI são dependentes graves ou totais, circunstância que aconselha o reforço imediato de recursos humanos e acentua a situação de pré-falência funcional que urge ultrapassar, através da afetação de colaboradores aos diferentes turnos diários;

Considerando que o ISSM, IP-RAM, nos termos da sua missão e atribuições, necessita atuar tempestivamente e preventivamente face a esta situação, e continuar a assegurar uma resposta rápida e eficaz, de modo a não comprometer a qualidade de serviço prestado e responder em tempo útil e adequado às necessidades da população residente acolhida;

Considerando que a situação em que o Estabelecimento de Santa Teresinha se encontra, evidencia a necessidade de uma intervenção de emergência social, por forma a acautelar a prestação de cuidados e a manutenção da qualidade da resposta social aos idosos acolhidos de acordo com o seu grau de dependência e operacionalização de boas práticas;

Considerando que, em tempo útil, não foi possível ao ISSM, IP-RAM a admissão ou a mobilidade da totalidade de profissionais, designadamente com a categoria de ajudantes de ação direta, necessários ao adequado e regular funcionamento do Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem desenvolvido, ao longo dos anos, um trabalho de reconhecido mérito de intervenção social através da dinamização de respostas sociais nas áreas de crianças, jovens e idosos, com recurso a instrumentos de cooperação com este Instituto, sendo um dos parceiros do ISSM, IP-RAM;

Considerando que fruto da parceria que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua tem assumido com o ISSM, IP-RAM, sedimentada na celebração de instrumentos de cooperação, da proximidade geográfica desta Instituição com o Estabelecimento de Santa Teresinha e da experiência acumulada da referida Instituição na intervenção social das respostas desenvolvidas no referido Estabelecimento, é numa ótica de parceria, que a Instituição disponibiliza-se para, ao abrigo da cooperação e durante o estrito espaço de tempo necessário para que a resposta se reorganize e consiga assegurar o seu regular funcionamento, alocar os colaboradores necessários ao Estabelecimento de Santa Teresinha;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que é nesse contexto que se equaciona uma futura atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha, atualmente sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, a uma entidade do setor social e solidário, com vista a ser prosseguido o objetivo de aposta na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribui para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponencia o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que a curto prazo, pretende-se promover aviso de abertura de procedimento com a finalidade da seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento de Santa Teresinha, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e centro de dia;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética, moral e imperativo legal, para salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o no n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 41.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e

Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua com vista ao financiamento de encargos com pessoal necessário à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, o qual integra as respostas sociais de ERPI e Centro de Dia.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal total de 16.536,57 € (dezasseis mil, quinhentos e trinta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), destinada a fazer face aos encargos previstos com o pessoal necessário ao funcionamento das respostas sociais identificadas no número anterior, deduzido dos rendimentos que a Instituição arrecadará a título de comparticipação dos utentes.
3. A comparticipação financeira fica sujeita aos seguintes princípios:
 - a) É atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função das alterações de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do presente acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir;
 - b) São elegíveis para efeitos do financiamento previsto as retribuições e encargos inerentes à contratação dos recursos humanos necessários à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social Estabelecimento de Santa Teresinha, melhor identificados no acordo de cooperação em causa;
 - c) As demais despesas correntes e de funcionamento inerentes ao Estabelecimento de Santa Teresinha são assumidas diretamente pelo ISSM, IP-RAM.
 - d) O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição:
 - i. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
 - ii. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido na subalínea anterior, deverá exigir a restituição dos montantes que se entendam recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de julho de 2023, terminando a 30 de junho de 2024.
6. Fica revogado, à data de entrada em vigor do presente Acordo, o acordo atípico n.º 6/10, outorgado entre as partes ao dia um do mês de outubro de 2010, cujo objeto se integra no presente acordo.
7. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2023, no valor de 99.219,42 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2823004177/4178 e 2923004111/4112, respetivamente.
8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para o ano de 2024, no montante de 99.219,42 €, será suportada pela rubrica orçamental Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2923004124/4125 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032023/2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1219/2023

Sumário:

Autoriza a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.

Texto:

Resolução n.º 1219/2023

Considerando que, a 12 de dezembro de 2022, foi outorgada nova Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2021-2022, assinado a 5 de julho de 2021, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Ministério da Saúde, a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a CONFEECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL;

Considerando que a celebração da referida Adenda se fundamentou, essencialmente, pelo contexto vivenciado resultante das consequências da invasão da Ucrânia pela Federação Russa e da evolução inflacionária que conduziu a um aumento de preços, tornando-se fundamental a adoção de medidas que visem o reforço da liquidez das entidades do setor social e solidário, tendo em vista dotá-las de meios financeiro para fazerem face às necessidades das respostas sociais existente;

Considerando que, foi nesse contexto, que veio a mencionada Adenda aprovar um conjunto de medidas extraordinárias para o referido setor, bem como proceder à atualização das comparticipações para o ano de 2023;

Considerando que, com idêntica finalidade e por forma a materializar e reforçar a relação de parceria existente entre a Região e as entidades do setor social e solidário, foi aprovado, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, de 29 dezembro, um conjunto de medidas extraordinárias para este setor, bem como se procedeu à atualização das comparticipações para o ano de 2023, tendo em vista o reforço da liquidez destas entidades, dotando-as de meios financeiros para fazerem face às necessidades das respostas sociais existentes;

Considerando que, no âmbito das referenciadas medidas de atualização das comparticipações para o ano de 2023, foi pago de forma antecipada em 2022, tendo em vista a salvaguarda do ano de 2023, um reforço permanente de 5% para apoio às entidades do setor social e solidário, face ao contexto atual de aumento de custos generalizado, designadamente os relativos à alimentação e energia, entre outras medidas;

Considerando que, nos termos do Memorando de Entendimento, outorgado a 6 de setembro de 2023, entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a CONFEECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, foi acordado proceder desde já a nova atualização das comparticipações financeiras da Segurança Social aos acordos de cooperação, para o ano de 2023, em 6% para as respostas sociais de âmbito residencial e centro de dia, e em 3% nas restantes valências, atendendo às circunstâncias atuais relacionadas com o acréscimo dos gastos de funcionamento enfrentados pelas Entidades do Setor Social e Solidário (ESSS), designadamente os relativos à alimentação e energia, atualização esta que acresce à acordada em sede da referenciada Adenda ao Compromisso de Cooperação de 2021-2022, datada de 12 de dezembro de 2022;

Considerando que, no mesmo Memorando de Entendimento foi ainda acordada uma atualização extraordinária fixada em 3%, no âmbito da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, com cobertura exclusiva ao ano de 2023;

Considerando que se deve aplicar na Região Autónoma da Madeira idênticas medidas, quer a respeitante à atualização das comparticipações financeiras da segurança social para o ano de 2023, quer a respeitante à extraordinária e pontual no âmbito da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, entendendo-se, neste último caso, que a mesma deve ser transversal a todas as respostas sociais objeto de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que as atuais circunstâncias orçamentais do ISSM, IP-RAM apenas permitem acolher parcialmente o referido desígnio regional, pelo que desde já se promoverá a atualização extraordinária de 3% a aplicar aos instrumentos de cooperação, classificados no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica orçamental Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99;

Considerando ser intenção replicar na RAM a medida respeitante à atualização das comparticipações financeiras da segurança social para o ano de 2023, assim que reunidas as condições orçamentais que permitem acomodar essa medida, tendo já, para esse efeito, sido solicitado ao Governo da República o reforço orçamental necessário;

Considerando que se entende dever avançar no imediato com a aplicação da medida de atualização extraordinária de 3%, encontrando-se fundamento para essa aplicação na elevação do custo do fator trabalho, motivado em parte pelo acréscimo da retribuição mínima mensal garantida vigente na RAM, com impacto significativo nas estruturas remuneratórias das ESSS;

Considerando o pagamento do 14.º mês de remunerações aos trabalhadores das ESSS, situação que aconselha igualmente uma aplicação imediata da medida extraordinária, com vista a acomodar as necessidades financeiras das mesmas entidades;

Considerando ainda a manutenção de pressões inflacionistas em 2023, com reflexo especial no aumento do preço dos bens alimentares, energéticos e de outras matérias-primas, que igualmente impactam diretamente no funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas ESSS;

Considerando que face ao enquadramento anterior, interessa, reconhecendo a excecionalidade da situação, a inadiabilidade da medida face ao momento temporal concreto, bem como o contexto de aumento de preços, proceder-se à criação da medida em apreço, de natureza pontual e extraordinária, de apoio ao funcionamento das respostas sociais, desenvolvidas pelas ESSS, com instrumento de cooperação com o ISSM, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 18.º e 41.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a criação de uma medida financeira, pontual e extraordinária para o ano de 2023, a aplicar sobre os montantes das comparticipações contratualizadas típicas e atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas.
2. A medida financeira referida no n.º 1, pontual e extraordinária para o ano de 2023, fica sujeita aos seguintes normativos:
 - a) A percentagem de reforço excecional fica estabelecida em 3% para as respostas sociais objeto de financiamento;
 - b) O aumento referenciado na alínea a) aplica-se sobre o montante efetivo da despesa do ISSM, IP-RAM para os meses de janeiro a outubro de 2023, e o montante de apoio contratualizado/estimado para os meses novembro e dezembro de 2023, no âmbito das respostas sociais/instrumentos de cooperação em causa, acrescidos estes montantes da medida atualização de 5% já aprovada e paga em 2022, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, de 28 de dezembro;
 - c) É atribuída numa tranche única de pagamento;

- d) Aplica-se aos instrumentos de cooperação com financiamentos típicos e atípicos, excluindo-se, os acordos cuja finalidade se circunscreva, maioritariamente, ao financiamento de encargos com o pessoal, nos termos a determinar pelo ISSM, IP-RAM;
 - e) A medida tem por finalidade fazer face ao acréscimo de custos de funcionamento das entidades da economia social e solidária, designadamente os motivados pelo aumento do custo do fator trabalho e preços de bens e serviços (energia, alimentação e outros);
 - f) Produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023, terminando a 31 de dezembro de 2023.
3. A despesa inerente à presente medida de apoio, no montante total de 654.384,68 EUR, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, beneficiando 59 entidades e 82 instrumentos de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1220/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de uma viatura para a sua filial no Porto Santo, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1220/2023

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como objetivo a promoção do voluntariado social, formando e encaminhando voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de carácter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda o desenvolvimento de ações de apoio social destinadas a crianças, jovens, adultos, idosos e à população em geral na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1315/2022, de 12 de dezembro, foi atribuída à mencionada Associação a quantia de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) para a aquisição de uma viatura e, ainda, de dois computadores para a sua filial no Porto Santo, não obstante, esse valor ter sido posteriormente devolvido, em virtude da não execução do contrato, por motivos inimputáveis à citada Instituição;

Considerando que, nesse sentido, a Associação Casa do Voluntário solicitou a renovação do pedido de apoio financeiro anteriormente solicitado, no que concerne unicamente à aquisição de uma carrinha para a sua filial no Porto Santo;

Considerando que as receitas próprias da aludida entidade se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à aquisição do bem solicitado;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIV Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional e na valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de uma viatura para a sua filial no Porto Santo.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Associação Casa do Voluntário uma comparticipação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52316477.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1221/2023

Sumário:

Nomeia a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Licenciada Ana Maria Sousa de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas.

Texto:

Resolução n.º 1221/2023

Considerando que o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, sendo que a sua composição e o seu modo de funcionamento foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio;

Considerando que o CNPSSS é um órgão consultivo que tem por missão promover e assegurar a participação, dos parceiros sociais, do movimento associativo e outras entidades da sociedade civil, em articulação com as entidades públicas legalmente competentes para a definição e acompanhamento da execução das políticas de segurança social, políticas sociais e de família, bem como, da inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, integra o Conselho Geral do CNPSSS, um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Nomear a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Licenciada Ana Maria Sousa de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Micaela Cristina Fonseca de Freitas.
2. Revogar a Resolução n.º 982/2021, de 21 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1222/2023

Sumário:

Nomeia a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Licenciada Ana Maria Sousa de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).

Texto:

Resolução n.º 1222/2023

Considerando que o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de agosto, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 7 de dezembro, como órgão de acompanhamento e consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social;

Considerando que a alínea d) do n.º 3 da supracitada Resolução determina que o CNES é composto, designadamente, por um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Nomear a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, Licenciada Ana Maria Sousa de Freitas, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).
2. Revogar a Resolução n.º 981/2021, de 21 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1223/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de três contratos-programa com três Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (Faial, Nossa Senhora da Piedade e São Jorge), tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de

promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 67.269,86 EUR, ao qual é deduzido o montante de 23.016,97 EUR concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 44.252,89 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1223/2023

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro, tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2023, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 235/2023, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/2023, de 26 de abril, foi concedido, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2023, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 67.269,86 € (sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 23.016,97 € (vinte e três mil e dezasseis euros e noventa e sete cêntimos) concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 44.252,89 € (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.BG.00, D.04.07.01.FA.NA e D.04.07.01.FA.BF, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52316474, CY52316475 e CY52316476.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	Valor Total	Valor das Atividades	Valor do Funcionamento	Valor do Adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor do Remanescente a atribuir
Faial	22 860,34 €	1 800,00 €	21 060,34 €	9 544,37 €	13 315,97 €
Nossa Senhora da Piedade	26 968,40 €	5 000,00 €	21 968,40 €	8 947,60 €	18 020,80 €
São Jorge	17 441,12 €	6 050,00 €	11 391,12 €	4 525,00 €	12 916,12 €
TOTAL	67 269,86 €	12 850,00 €	54 419,86 €	23 016,97 €	44 252,89 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1224/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento do funcionamento do projeto denominado por Espaço de Apoio Social para as Pessoas em Situação de Sem Abrigo, o qual inclui serviços de Refeitório/ Cantina Social, Balneários, Gabinete de Atendimento/Acompanhamento Social e Loja Social.

Texto:**Resolução n.º 1224/2023**

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo, adiante designado por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, que tem como objetivo geral a prossecução de fins de natureza humanitária, cultural, educativa, com vista ao desenvolvimento de competências de literacia, de criatividade e memória na comunidade, procurando um crescimento integral e harmonioso, aberto a todas as famílias e também procurando desenvolver, nos idosos e utentes em geral, um forte sentido de partilha e solidariedade a todos os níveis;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido junto da comunidade as respostas sociais de Centro de Dia e Centro Comunitário, vindo agora solicitar apoio financeiro com vista à prossecução de um projeto denominado por Espaço de Apoio Social para as Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA), no concelho de Câmara de Lobos, com vista à integração destas pessoas na sociedade, em articulação com a comunidade;

Considerando que a resposta social Espaço de Apoio Social para as Pessoas em Situação de Sem abrigo (PSSA) disponibilizará, neste âmbito, um conjunto de serviços, designadamente de Refeitório/ Cantina Social, Balneários, Gabinete de Atendimento/ Acompanhamento Social e Loja Social;

Considerando que a Instituição pretende responder às necessidades das PSSA no concelho de Câmara de Lobos, por intermédio de uma ação concertada na intervenção com aquela população, sendo que o Espaço de Apoio Social às PSSA assegurará por intermédio dos serviços identificados a prestação de um conjunto de cuidados indispensáveis ao bem-estar dos seus utentes;

Considerando que, a nível regional, a intervenção social com as PSSA está centrada no concelho do Funchal, pelo que a implementação deste Projeto de criação de um Espaço de Apoio Social para as PSSA no concelho de Câmara de Lobos, tem carácter inovador;

Considerando que a complexidade e multidimensionalidade das problemáticas associadas às PSSA torna fundamental a adoção de um modelo articulado entre o ISSM, IP-RAM e as forças vivas da comunidade local, com o objetivo de promover e garantir um processo de intervenção integrado e participado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 37.º e seguintes e 41.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante designado por ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento do funcionamento do projeto denominado por Espaço de Apoio Social para as Pessoas em Situação de Sem Abrigo, o qual inclui serviços de Refeitório/ Cantina Social, Balneários, Gabinete de Atendimento/Acompanhamento Social e Loja Social.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 14.662,00 € (catorze mil, seiscentos e sessenta e dois euros), correspondente ao défice de funcionamento estimado da resposta social mencionada no número anterior
 - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
3. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de até 7.683,00 € (sete mil, seiscentos e oitenta e três euros), destinada a suportar a aquisição de recheio para o Espaço de Apoio Social (termos, loiças, panelas, travessas de inox, entre outros), bem como itens de higiene pessoal para os utentes.
 - 3.1 Este apoio será pago, numa prestação única, até ao termo do corrente ano económico, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas às aquisições referidas no n.º 3, assim como de cópia dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais desenvolvidos e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
4. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 é atribuída a título de transferência corrente, não reembolsável e definitiva, sem possibilidade de reversão a favor do ISSM, designadamente por motivos de resultados ou saldos positivos de exploração da Instituição, revertendo esses eventuais resultados ou saldos positivos para o desenvolvimento dos fins sociais da instituição, não obstante do controlo à aplicação da mesma nos termos previstos no acordo.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2023, sendo válido até 30 de setembro de 2025, salvo denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2023, no valor de 51.669,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2823005109 e 2923005049, respetivamente.
8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2024 e 2025, nos montantes de 175.944,00 € e 131.958,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2923005056 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092023/2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1225/2023

Sumário:

Reforça em 250.000,00 EUR o valor da dotação orçamental inicialmente afeta ao Sistema de Apoio à Liqueidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, prevista no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 234/2023, de 30 de março, no valor de 1.057.874,00 EUR que passa a totalizar, para o ano de 2023, o montante de 1.307.874,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1225/2023

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 198/2023, aprovada em plenário a 16 de março de 2023, publicada no JORAM, I Serie n.º 55, de 21 de março, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 234/2023, aprovada em plenário a 30 de março de 2023, publicada no Suplemento do JORAM, I Serie, n.º 62, de 30 de março, que cria o Programa “Apoiar + Liqueidez”, com enquadramento no “Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia”.

Considerando o firme propósito do Governo Regional de adotar medidas que atenuem os efeitos do aumento dos fatores de produção, em especial do aumento dos custos energéticos, de forma que as empresas mais afetadas pela crise se mantenham em atividade, preservando os seus postos de trabalho.

Considerando a adesão das empresas a este apoio, refletida no elevado número de candidaturas apresentadas ao abrigo do disposto no artigo 7.º, da Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, que regulamenta o Sistema de Apoio à Liqueidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Programa está a decorrer, pois o período elegível termina a 31 de dezembro de 2023, mostra-se premente reforçar a dotação orçamental inicialmente prevista, por forma a que a Região Autónoma da Madeira dê continuidade a esta medida que muito tem contribuído para a estabilidade das empresas com sede no território regional.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário de 23 de novembro de 2023, resolve:

- 1 - Reforçar em 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) o valor da dotação orçamental inicialmente afeta ao Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, prevista no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 234/2023, aprovada em plenário a 30 de março de 2023, no valor de 1.057.874,00 € (um milhão, cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro euros) que passa a totalizar, para o ano de 2023, o montante de 1.307.874,00 € (um milhão trezentos e sete mil, oitocentos e setenta e quatro euros).
- 2 - Os encargos orçamentais decorrentes do Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira, para o terceiro trimestre de 2023, têm cabimento orçamental no Projeto 53242, Programa 057, Medida 103, Fonte de Financiamento 381, classificação económica D.04.01.02.00.00, cabimento n.º 0002209 do IDE, IP-RAM - Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM, no valor de 437.296,00 € (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis euros).
- 3 - Autorizar o Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, a proceder à alteração da Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, no sentido de atualizar o montante da verba disponível para o apoio financeiro.
- 4 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 10,35 (IVA incluído)